= LEI Nº 3.111/2000 =

de 25 de agosto de 2000

Estabelece e fixa os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para a legislatura 2001/2004, em cumprimento às Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, e dá outras providências.

JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 será de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 2º - O Vereador eleito Presidente, e enquanto representante legal deste Poder Legislativo, receberá o subsídio de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 3º - O valor de casa sessão camarária ordinária será obtido com a divisão do subsídio mensal estabelecido nesta lei, pelo número de sessões camarárias ordinárias realizadas no mês.

Art. 4º - O Vereador ausente às sessões camarárias ordinárias, sofrerá desconto em seu subsídio, no valor correspondente a cada sessão camarária em que faltar.

§ 1º - Será considerado ausente à sessão camarária o Vereador que não participar de todas as votações, integralmente.

§ 2º - Nada será descontado do subsídio do Vereador, que presente à sessão camarária, esta não se realizou por falta de "quorum" ou ausência de matéria a ser votada, desde que o mesmo assine o livro do presença.

Art. 5º - As sessões camarárias extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 6º - No período de recesso legislativo o Vereador perceberá o subsídio, normalmente.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta lei, terão revisão anual, através de lei específica deste Poder, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2001.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bariri, 25 de agosto de 2.000.

O Prefeito

JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

LUIS ROBERTO PITTON
Diretor Administrativo